



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 01/06/2026

## Projeto de Lei Nº: 077/2026

**Ementa:** Concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, incidentes sobre imóveis pertencentes ao Empreendimento Residencial Bom Jardim III, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

**Entrada na Câmara:** 29/05/2026

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:** Prazo: 16-06-2026

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 117/2026 – GPE.

Ipatinga, aos 29 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, incidentes sobre imóveis pertencentes ao Empreendimento Residencial Bom Jardim III, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (MCMV-Entidades).”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e à Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP incidentes sobre imóveis pertencentes à associação de moradores idealizadora do empreendimento habitacional Residencial Bom Jardim III.

O empreendimento integra o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E), com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), contemplando 300 (trezentas) unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, evidenciando sua inequívoca relevância social e interesse público.

A medida proposta encontra amparo nos princípios da razoabilidade, da justiça fiscal e da capacidade contributiva, considerando as circunstâncias excepcionais que envolveram a constituição dos créditos tributários em questão.

A associação de moradores, entidade sem fins lucrativos voltada à promoção de interesses coletivos e comunitários, exercia regularmente a gestão do empreendimento e preenchia os requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República, aplicável às instituições sem fins lucrativos que atendam às exigências legais. Cumpre registrar, ainda, que a própria legislação municipal também contempla hipóteses de desoneração tributária relacionadas à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Entretanto, no curso da Ação Civil Pública nº 4328-84.2015.4.01.3814, que versava sobre a gestão do empreendimento, a associação foi destituída judicialmente da administração da área e das atividades que justificavam a fruição da imunidade tributária. Em razão dessa circunstância excepcional e superveniente, a entidade deixou de preencher, temporariamente, os requisitos constitucionais exigidos para a manutenção dos benefícios fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse contexto, a manutenção da cobrança dos créditos tributários mostra-se incompatível com os princípios da proporcionalidade e da função social desempenhada pela entidade, especialmente porque os débitos surgiram em cenário extraordinário de intervenção judicial e instabilidade institucional.

A remissão pretendida encontra respaldo no art. 172 do Código Tributário Nacional, que autoriza a extinção do crédito tributário em hipóteses nas quais razões de equidade, condições peculiares do sujeito passivo ou circunstâncias excepcionais recomendem a adoção da medida pelo ente tributante.

Além disso, a presente Proposição atende ao interesse público, uma vez que busca preservar empreendimento habitacional de relevante alcance social, concebido para assegurar moradia digna a centenas de famílias beneficiárias de programa habitacional federal, evitando o agravamento da situação financeira da entidade comunitária responsável pela sua implementação.

Cumprе salientar, ainda, que a presente proposição não demanda a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não se trata de renúncia de receita decorrente de benefício fiscal geral, abstrato ou voltado à concessão ampla de incentivos tributários. A medida possui caráter excepcional, individualizado e corretivo, destinada exclusivamente à extinção de créditos tributários constituídos em circunstâncias extraordinárias e específicas.

Os créditos objeto da remissão decorrem de situação atípica ocasionada por intervenção judicial que afastou temporariamente a entidade das condições necessárias ao reconhecimento da imunidade tributária constitucional, inexistindo potencial comprometimento relevante das metas fiscais do Município.

Além disso, a jurisprudência dos tribunais superiores e dos tribunais de contas vem admitindo a dispensa das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 em hipóteses de remissão individualizada e excepcional, especialmente quando evidenciado relevante interesse público e ausência de impacto material sobre a arrecadação ordinária do ente federativo.

Ressalte-se, ainda, que a medida possui caráter específico e excepcional, não representando renúncia fiscal genérica, mas providência legislativa voltada à solução de situação singular, devidamente justificada pelo relevante interesse público envolvido.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres vereadores.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência e renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
MORAIS NUNES:07609324680

**GUSTAVO MORAIS NUNES**  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º**

**/2026.**

“Concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, incidentes sobre imóveis pertencentes ao Empreendimento Residencial Bom Jardim III, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e à Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, incidentes sobre imóveis integrantes do Empreendimento Residencial Bom Jardim III, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Parágrafo único. A concessão da remissão, de ofício, dos créditos tributários relativos ao IPTU, à TRSD e à COSIP compreenderá os lançamentos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de maio de 2026.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

**GUSTAVO MORAIS NUNES**

Prefeito de Ipatinga

**IPATINGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

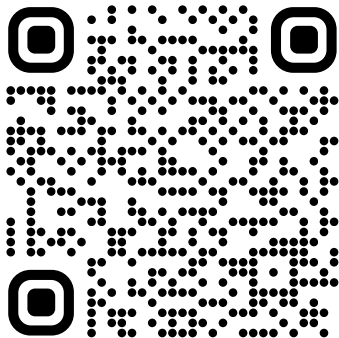
**ANEXO**

Inscrição	Tributo	Exercício	Vencimento	Valor Original	Valor Atualizado
3131870001000	IPTU	2018	18/07/2018	1.536,90	5.188,93
3131870001000	TRSD	2018	20/11/2018	19,58	64,75
3131870001000	IPTU	2019	05/04/2019	1.599,42	4.965,55
3131870001000	TRSD	2019	05/05/2019	166	512,61
3131870001000	IPTU	2020	30/04/2020	1.669,43	4.622,83
3131870001000	TRSD	2020	30/04/2020	173,16	479,51
3131870001000	IPTU	2021	30/04/2021	1.743,89	4.301,23
3131870001000	TRSD	2021	30/04/2021	180,98	446,37
3131870001000	TRSD	2022	20/05/2022	199,36	417,27
3131870001000	IPTU	2022	20/05/2022	1.874,35	3.923,13
3131870001000	COSIP	2022	20/05/2022	44,5	93,13
3131870001000	IPTU	2023	22/05/2023	4.963,94	8.991,40
3131870001000	COSIP	2023	22/05/2023	44,49	80,59
3131870001000	TRSD	2023	22/05/2023	211,17	382,51
3131870001000	IPTU	2024	24/05/2024	5.148,11	8.173,99
3131870001000	COSIP	2024	24/05/2024	44,49	70,65
3131870001000	TRSD	2024	24/05/2024	219,01	347,73
3131870001000	IPTU	2025	15/05/2025	5.393,77	7.356,60
3131870001000	COSIP	2025	15/05/2025	52,78	72,00
3131870001000	TRSD	2025	15/05/2025	229,46	312,96
3131870001000	IPTU	2026	16/03/2026	5.604,10	6.865,48
3131870001000	COSIP	2026	16/03/2026	52,78	64,66
3131870001000	TRSD	2026	16/03/2026	322,44	395,02

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por  
 GUSTAVO MORAIS  
 NUNES:07609324680 NUNES:07609324680



## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/2cd44a6d8f08b886f2b9913da90d530c2761c4ba2002288e1>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9e6ffc82624ef24c921fe2cfe2  
8b43ffa4d59d97a30f493e8a150  
eed1068532 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Juliano Braz de Souza  
029.587.316-77  
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira  
109.034.346-95  
Signatário

## Trilha de auditoria

29/05/2026 18:17	<b>Juliano Braz de Souza</b> (juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.587.316-77) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 9e6ffc82624ef24c921fe2cfe28b43ffa4d59d97a30f493e8a150eed1068532
29/05/2026 18:17	<b>Juliano Braz de Souza</b> (juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 029.587.316-77) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 56834 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
01/06/2026 06:46	<b>Secretaria Geral</b> (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 24057 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
01/06/2026 14:03	<b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 23146 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633